PROJETO DE LEI Nº /2025	
EMENDA A LEI ORGÂNICA	**( )**
LEI COMPLEMENTAR	**( )**
LEI ORDINÁRIA	**(X)**
RESOLUÇÃO NORMATIVA	**( )**
DECRETO LEGISLATIVO	**( )**

AUTOR (ES) / SEGNATÁRIO (S)	**EMENTA:**
Vereador (a) **SAMANTHA CAVALCA** Progressistas (PP)	*"Dispõe sobre Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresina (SIMTER)".*

TEXTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, **ESTADO DO PIAUÍ**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece no âmbito do município de Teresina, o Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresina (SIMTER), para gereciamento das políticas governamentais direcionadas ao desenvolvimento sustentável, à ampliação do acesso ao emprego e ao trabalho, assim como à criação de fontes de renda.

Art. 2º - O SIMTER será administrado conjuntamente pelos órgãos e entes definidos pelo Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de:

I - Prover o pessoal e a infraestrutura necessários à execução das ações e dos serviços do SIMTER;

II - Acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores;

III - Administrar os recursos orçamentários e financeiros dos fundos a ela

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310038005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

vinculados;

IV - Acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho;

V - Alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho;

VI- Elaborar plano de ações e serviços no âmbito do SIMTER, bem como a respectiva proposta orçamentária anual, a qual deverá ser submetida às instâncias de planejamento e orçamento do Poder Executivo Municipal;

VII - Propor a criação de programas específicos, projetos, fundos, parcerias com a iniciativa privada, entidades patronais, organizações não governamentais - ONGs, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, organizações sociais (OSs}, convênios com outros entes federativos, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas legalmente admitidas;

VIII - Propor e viabilizar a adesão ao SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 2018, e demais normas emitidas pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

IX - Identificar oportunidades de trabalho no mercado assalariado para o trabalhador, residente no Município de Teresina, com o seu encaminhamento às vagas captadas junto aos empregadores do Município ou da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina (RIDE), criada pela lei complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.367, de 9 de setembro de 2002;

X - Estimular o desenvolvimento econômico local com inclusão social;

XI - Articular parcerias com entidades públicas ou privadas, entidades sindicais de trabalhadores ou patronais para o desenvolvimento de projetos e políticas de inclusão da pessoa com deficiência;

XI - Atender, cadastrar e encaminhar, prioritariamente, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica a oportunidades de trabalho

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ofertadas pelos empregadores da região, orientado pela metodologia do emprego apoiado, de acordo com as qualificações desejadas.

Art. 3º - O estabelecimento de programas específicos, projetos e parcerias para execução da política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda deverá observar as diretrizes e objetivos do Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresina - SIMTER.

Art. 4º - No estabelecimento de programas visando a geração de trabalho e renda para a população do município e da RIDE, deverá ser buscado o desenvolvimento integrado do território municipal.

Art. 5º - Os programas, projetos, ações e parcerias destinadas a promover a qualificação social e profissional dos trabalhadores, incluindo as ações de qualificação, à distância e presencial, e a certificação profissional devem buscar:

I - Promover a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador;

II - Facilitar a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;

III - Reduzir os riscos de demissão e as taxas de rotatividade no mercado de trabalho;

IV - Colaborar para a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio do estímulo à ascensão laboral;

V - Fomentar o empreendedorismo;

VI - A articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

VII - Contribuir para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII - Promover a inclusão social do trabalhador.

Art. 6º - No direcionamento das ações de qualificação profissional dos

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 310031003800310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trabalhadores, deverão ser atendidos, prioritariamente, os seguintes públicos:

I - Beneficiários do seguro-desemprego;

II - Trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE;

I - Beneficiários de políticas de inclusão social, como Bolsa Família, e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

II - Internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;

III - Trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo;

IV - Familiares de egressos do trabalho infantil;

V - Trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;

VI - Trabalhadores cooperativados, em condição associativa e empreendedores individuais;

VII – Mulheres em geral e, preferecialmente, vítimas de violência doméstica;

VIII - Trabalhadores rurais;

IX - Pescadores artesanais;

X - Aprendizes;

XI - Estagiários;

XII - Pessoas com deficiências;

XIII - Idosos

XIV - Jovens.

Art. 7º O Poder Executivo designará dentro da organização administrativa quais os órgãos que se incubirão da realização de cursos de qualificação ténicos e profissionais.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com municípios que compôem a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina (RIDE); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): Serviço Social do Comércio (SESC); Serviço Social da Indústria (SESI); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP); e Serviço Social de Transporte (SEST SENAT), entidades filantrópicas e instituições de ensino para garantir a implementação desta Lei.

Art. 9º - As ações e serviços do SIMTER poder Decreto do Poder Executivo com a finalidade de garantir a oferta e execução dos cursos de qualificação ténicos e profissionais, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 10º - As despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do SIMTER correrão por conta dos seguintes recursos:

I – Provenientes do Tesouro Municipal;

II - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresina – FUMTER, instituído pela Lei n° 5.997, de 28 de setembro de 2023;

III - Outros que lhe sejam destinados.

Art. 11º - A fiscalização do SIMTER será realizada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, instituído pela Lei n° 5.997, de 28 de setembro de 2023.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Teresina, ____ de fevereiro de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 310031003800310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

JUSTIFICATIVA

As questões relacionadas ao trabalho e a renda exigem uma estrutura que permita aos sindicatos, órgãos do Executivo Municipal ou mesmo do Governo do Estado, empresas privadas, organizações comunitárias, definir políticas que envolvam cada um dos setores sociais de forma articulada com os demais. Para tanto, entende-se necessário criar instrumento de gerenciamento multisetorial das políticas governamentais direcionadas ao desenvolvimento sustentável, à ampliação do acesso ao emprego e ao trabalho.

Desse modo, a criação por lei de um Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresina (SIMTER), tem como finalidade, de maneira constante, impulsionar práticas governamentais focadas na sustentabilidade, na expansão das oportunidades de emprego e na geração de meios de subsistência e abrir novas perspectivas de inserção no mercado de trabalho para o cidadão, estimulando, assim, o desenvolvimento social de nossa cidade.

Portanto, considerando a significativa relevância deste projeto de lei, pedimos aos estimados colegas de Parlamento que aprovem esta proposta por UNANIMIDADE!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ de fevereiro de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

Autenticar documento em http://www.spl.inline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil